



CONTRATO Nº 36/2023

PROCESSO Nº 52286/2022.

Nº 36/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E RAIO X LAGOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE PRIVADA, COMPLEMENTANDO ASSIM AOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) CONSTANTES NO MUNICÍPIO COM PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMO DETALHADO NO ANEXO DESTES INSTRUMENTOS.

Pelo presente Termo de Contrato o “**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**”, através da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.292.556/0001-88, com sede na Cidade de Cabo Frio à Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristóvão – Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. BRUNO ALPACINO VENDRAME REIS**, CPF: 382.584.248-74, RG: 44.099.587-5/SSP-SP, residente e domiciliado no Município de Cabo Frio/RJ, e a empresa **RAIO X LAGOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, estabelecida na Rua Turquia, nº 93, Jardim Caiçara, Cabo Frio/ RJ, CEP: 28.910-110, inscrita no CNPJ nº 24.118.745/0001-18, neste ato representada por **ROBSON DE SOUZA FARIAS**, RG nº 020.809.306-2 expedida em 26/02/2026 pelo DETRAN/ RJ e CPF Nº: 110.771.097-92 na qualidade de empresa credenciada através do chamamento público Edital nº **001/2023**, conforme **Processo nº 52286/2022**, que celebram o presente com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços de Saúde nos procedimentos do grupo Diagnóstico por Imagem, conforme os itens e valores previstos no Anexo I deste, devendo ocorrer nas condições descritas neste Contrato e obedecendo as demais alterações, acréscimos e decréscimos que possam vir a ocorrer no decorrer da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1) Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.



2.2) Os serviços serão executados conforme as necessidades do CONTRATANTE, obedecendo o disposto neste Contrato e bem como no Edital de Chamamento Público, **contados da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O execução do serviço, objeto do presente Contrato estão orçados em R\$ 3.120.000,00 (Três milhões e cento e vinte mil reais), com recursos orçamentários oriundos da dotação 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica), FICHA: 01236 - FONTE: 1500 – Recursos não vinculados de impostos, os valores de empenhos complementares e de exercícios posteriores poderão conter outras dotações, de orçamento aprovado previamente por responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio.

3.2 - As faturas serão encaminhadas ao protocolo da secretaria municipal de saúde, autuados em processo de requerimento de pagamento, acompanhado da Nota Fiscal correspondente, cópia do Contrato, cópia da Nota de empenho e certidões de regularidade Fiscal. O departamento de Contas Médicas da Secretaria Municipal de Saúde juntará com o relatório mensal de procedimentos realizados nos pacientes, que só após análise, confrontamento dos dados, encaminhará para liquidação e pagamento da despesa, mediante Termo Circunstanciado.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados **mediante comprovação do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas, previdenciárias e municipais (ou sede da CONTRATADA)**, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, sendo um deles necessariamente *o Fiscal de Contrato ou servidor diretamente envolvido na Unidade, responsável, administrador ou equivalente*, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

3.4 - O valor da proposta é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustada no ato da renovação contratual, desde que respeitados a Lei, o interesse público e os princípios de regem a boa Administração Pública, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Da Contratada:

A CONTRATADA se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância às especificações exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2023**, relativo a execução do serviço, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por inexecução total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 – Pelo não cumprimento deste item, aplicar-se-á as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

4.1.2 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato.

4.1.3 – Retirar a nota de empenho e assinar o contrato.

4.1.4 – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente com relação a seguridade social (INSS e FGTS).

4.1.5 – Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

4.1.6 – Executar os serviços contratados, durante o período vigente, com materiais de excelente qualidade, atendendo os requisitos da administração, deste contrato ou demais exigência que possam ser informadas em conformidade com este Contrato, substituindo os materiais considerados de má qualidade, a tempo que for notificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

4.1.7 – A contratada deverá possuir toda estrutura necessária para que possa cumprir o estabelecido no contrato, garantindo assim a continuidade do consumo;

4.1.8 – Realizar a verificação e qualidade dos serviços antes de sua liberação;

4.1.9 - Demais obrigações não observadas neste, não desobriga a empresa a manter durante o período contratado, a execução do serviço deve ser de inteira qualidade e seriedade, e qual, a inobservância ou omissão, não abstém a CONTRATADA das Leis 8.078/90 (CDC) e da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e demais outras Leis que possam fazer-se necessário a sua aplicação em causa de detrimento ao objeto contratado.

4.2.1 deverá a contratada utilizar-se do Sistema de Regulação em vigência no Município, responsabilizando-se pelo check-in e check-out de exames, para posterior faturamento dos mesmos (serão aceitos para critérios de pagamento apenas os exames regulados);

4.2.2 manter ligado um telefone/fax durante 24 horas, todos os dias do mês, para atendimento das solicitações das unidades hospitalares e Upa's (Atendimento 24 h).

4.3 – Da Contratante:

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

4.1.2 - Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na **qualidade do serviço executado**, para imediata adoção das providências;



4.2.3- Designar servidores para as atividades de fiscalização a execução do serviço, dirimindo dúvidas da CONTRATADA, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente contrato.

4.2.4 - Fica a critério da Secretaria de Saúde encaminhar ou não, as solicitações de exames/serviços às empresas credenciadas;

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, além de ficar obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais poderão ocorrer na forma prevista no art. 65 da Lei Geral de Licitações, devidamente justificada e mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão também ser aplicadas as empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1- A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78. da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato será considerado rescindido:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do serviço, hipótese em que os materiais fornecidos serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- d) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- e) Se, na execução do serviço, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- g) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas, pelo prazo de doze meses, prorrogáveis na forma da Lei.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 28 de Agosto de 2023.

Bruno Alpacino Vendrame Reis
Secretário Municipal de Saúde de Cabo Frio
Matrícula nº 230403509

BRUNO ALPACINO VENDRAME REIS

RAIO X LAGOS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Secretário Municipal de Saúde

Robson de Souza Farias

Milena de Oliveira Soares
Supervisora
Controle e Avaliação
Matrícula: 220403513

Mariana Salles Simoni
Superintendente de Média
e Alta Complexidade
Matrícula: 220403517

Milena de Oliveira Soares
Matrícula 220401513

Dr. Fábio Gallote
Secretário Adjunto de Atenção à Saúde
MAT.: 231233904
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

Mariana Salles Simoni
Matrícula 220403517

Fiscal

Fiscal

Fabio Romero Gallote
Matricula: 23123393
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Emanuelle Ramos da Silva
Coordenadora
Matrícula: 986542

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

Suellen Souza Lopes
Diretora Administrativa
Matrícula: 220403506

NOME:

CPF:

MATRÍCULA:

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição do Procedimento	Quantidade Média Mensal
RADIOLOGIA	Diagnóstico por Imagem	700
ULTRASSONOGRRAFIA	Diagnóstico por Imagem	2.000

TABELA DE PROCEDIMENTOS REALIZADA PELA CONTRATADA:

	PROCEDIMENTO	VALOR
1	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	R\$ 92,00
2	TESTE ERGOMÉTRICO(T.E.) - EM BICICLETA OU EM ESTEIRA	R\$ 110,00
3	DOPPLER ARTERIAL DE MMSS 02 MEMBROS (2 BRAÇOS)	R\$ 400,00
4	DOPPLER ARTERIAL DE MMS 01 MEMBRO (1 BRAÇO)	R\$ 200,00
5	DOPPLER ARTERIAL DE MMII 02 MEMBROS (2 PERNAS)	R\$ 400,00
6	DOPPLER ARTERIAL DE MMI 01 MEMBRO (1 PERNA)	R\$ 200,00
7	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELAR	R\$ 160,00
8	DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 170,00
9	DOPPLER DE PÊNIS	R\$ 180,00
10	DOPPLER DE VASOS DO ABDOMEN	R\$ 190,00
11	DOPPLER PÉLVICO	R\$ 130,00
12	DOPPLER VENOSO DE MMSS 02 MEMBROS (2 BRAÇOS)	R\$ 400,00
13	DOPPLER VENOSO DE MMS 01 MEMBRO (1 BRAÇO)	R\$ 200,00
14	DOPPLER VENOSO DE MMI 1 MEMBRO (1 PERNA)	R\$ 200,00
15	DOPPLER VENOSO DE MMII 2 MEMBROS (2 PERNAS)	R\$ 400,00



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	ECO FETAL	R\$ 185,00
17	USG PARTES MOLES	R\$ 70,00
18	PESQUISA DE REFLUXO	R\$ 170,00
19	USG ABDOMEN SUP.(FIGADO-VIAS BILIARES-VESICULA-PANCREAS-BACO)	R\$ 83,00
20	USG ABDOMEN TOTAL (ABD.SUP.-RINS-RETROPERITONIO E BEXIGA)	R\$ 120,00
21	USG APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)	R\$ 65,00
22	USG ARTICULAÇÕES	R\$ 65,00
23	USG AXILA	R\$ 65,00
24	USG BOLSA ESCROTAL	R\$ 65,00
25	USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 130,00
26	USG CRANIANA	R\$ 145,00
27	USG DE COXO-FEMURAL REGIÃO E EXTREMIDADES (CADA)	R\$ 85,00
28	USG DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R\$ 137,00
29	USG DE TIREÓIDE COM DOPPLER	R\$ 95,00
30	USG DE TIREÓIDE	R\$ 85,00
31	USG DE VIAS BILIARES	R\$ 72,00
32	USG GLOBO OCULAR	R\$ 72,00
33	USG HIPOCONDRIO DIREITO (FIGADO-VESICULA-VIAS-BILIARES-PANCREAS)	R\$ 70,00
34	USG MAMA BILATERAL	R\$ 90,00
35	USG MORFOLÓGICA + DOPPLER	R\$ 155,00
36	USG MORFOLÓGICA GEMELAR	R\$ 150,00
37	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$ 135,00
38	USG OBSTÉTRICA	R\$ 65,00
39	USG OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 95,00
40	USG OBSTÉTRICA GESTACIONAL MÚLTIPLA (CADA FETO)	R\$ 60,00
41	USG OBSTÉTRICO + DOPPLER	R\$ 155,00
42	USG OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR	R\$ 170,00
43	USG PAREDE ABDOMINAL	R\$ 70,00
44	USG PÉLVICA	R\$ 70,00
45	USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 70,00
46	USG PROSTATA VIA TRANS-RETAL	R\$ 120,00
47	USG SUBMAXILAR	R\$ 70,00
48	USG TORAX (EXTRA-CARDIACO)	R\$ 60,00
49	USG TRANSVAGINAL	R\$ 75,00
50	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	R\$ 135,00
51	MAPEAMENTO CEREBRAL COM ELETROENCEFALOGRAMA/POTENCIAL EVOCADO	R\$ 150,00
52	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTI./ COM MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 140,00
53	ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 140,00
54	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGILIA COM FOTO ESTIMULO	R\$ 160,00
55	ELETROENCEFALOGRAMA ESPECIAL: TERAPIA INTENSIVA, MORTE ENCEFÁLICA, EEG PROLONGADO (ATÉ 2H)	R\$ 180,00
56	AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL (BERA)	R\$ 215,00



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAMA CONTINUA. NÃO INVASIVA-12HRS (VÍDEO EGG/NT)	R\$ 565,00
58	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE FACE (POR SEGMENTO)	R\$ 170,00
59	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII (POR MEMBRO)	R\$ 100,00
60	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS (POR MEMBRO)	R\$ 100,00
61	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS OU MMII (DOIS MEMBROS)	R\$ 200,00
62	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE SEGMENTO ESPECIAL	R\$ 145,00
63	URETROCISTOGRAFIA ANTERÓGRADA E RETROGRADA	R\$ 310,00
64	R. PANORAMICA DE COLUNA	R\$ 100,00
65	R. PANORAMICA DE MMII	R\$ 100,00
66	UROGRAFIA EXCRETORA	R\$ 280,00
67	HISTEROSALPINGOGRAFIA	R\$ 480,00
68	R. TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 21,89
69	R. JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 16,98
70	R. DE CRANIO	R\$ 17,87
71	R. DE MÃO	R\$ 16,98
72	R. DE COXA	R\$ 18,95
73	R. DE CAVUM	R\$ 16,98
74	R. OSSOS DA FACE	R\$ 18,95
75	R. SEIOS DA FACE	R\$ 17,87
76	R. COLUNA CERVICAL	R\$ 18,95
77	R. COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 21,89
78	R. LOMBO SACRA C/ OBLIQUAS	R\$ 22,27
79	R. COLUNA TORACICA	R\$ 22,27
80	R. REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 17,87
81	R. DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 18,95
82	R. DE TORAX (PA)	R\$ 16,98
83	R. DE ANTEBRAÇO	R\$ 16,98
84	R. ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 17,87
85	R. DE BRAÇO	R\$ 17,87
86	R. DE CLAVICULA	R\$ 17,87
87	R. DE COTOVELO	R\$ 16,98
88	R. DE MÃO E PUNHO	R\$ 16,98
89	R. DE PUNHO	R\$ 16,98
90	R. DE ABDOMEN AGUDO	R\$ 22,27
91	R. ABDOMEN SIMPLES	R\$ 17,87
92	R. ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	R\$ 17,87
93	R. ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	R\$ 16,98
94	R. DE BACIA	R\$ 17,87
95	R. DE CALCANEIO	R\$ 16,98
96	R. DE PE/DEDOS DO PE	R\$ 16,98
97	R. DE PERNA	R\$ 21,89
VALOR MENSAL:		R\$ 260.000,00

SECSA – Rua Fagundes Varela, S/N- São Cristóvão
Cabo Frio – RJ



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR ANUAL:

R\$ 3.120.000,00